



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 056/2023, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati relativos ao aporte financeiro anual de 2023 com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, CAPSIRATI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com o art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que formaliza o termo de parcelamento dos débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI, em conformidade com o disposto no art. 14 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1467, de 02 de junho de 2022.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende aprovar o parcelamento dos débitos do Município de Irati – PR relativos ao aporte financeiro anual de 2023 com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipal de Irati, vencidos e não pagos, e que tinham data de vencimento entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, in verbis:

Art. 14. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do deficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, no mínimo, os seguintes critérios: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

I - autorização em lei do ente federativo;

II - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

III - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com 20 incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;

IV - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

V - previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

VI - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Desta forma, consta no PL que os débitos serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se em 10 de janeiro de 2024 e cuja liquidação se dará em 10 de janeiro de 2029. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de juros simples e de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, desde que se respeite, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo.

O art. 3º do Projeto de Lei dispõe sobre a garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, ficando autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Portanto, o PL apresentado está em consonância com a Portaria do MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente “(...) não conseguiu quitar algumas parcelas do montante devido ao CAPSIRATI referente ao exercício de 2023. Assim, faz-se necessária a devida autorização de Vossas Excelências para parcelarmos da referida dívida e assim manter um patrimônio financeiro sólido e, dando segurança aos futuros inativos da Previdência Municipal. Como gestores sabemos que a regularidade fiscal é requisito obrigatório para que os Municípios possam receber recursos financeiros advindos da União e do Estado. Daí a importância de procedermos a regularização da dívida junto ao CAPSIRATI, por meio de parcelamento, medida esta favorável aos interesses do Município, além de mantermos atualizado o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP- perante o Ministério da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, como requisito essencial para o recebimento de recursos voluntários pela União. Ressalta-se que o presente Projeto de Lei segue, na íntegra, para aprovação do Ministério da Previdência Social, sendo a minuta desta lei consta do rol de documentação mínima necessária para compor o processo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 08 de dezembro de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)